



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1259

Institui o Programa Saúde 24 Horas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde 24 Horas, visando disponibilizar o atendimento ambulatorial diário, em horário ininterrupto nas 24 horas, gratuito, à população pitanguense, na sede do Município de Pitanga.

Parágrafo único. O atendimento ambulatorial, de que trata o caput deste artigo, corresponde a ações de saúde em nível de atenção básica.

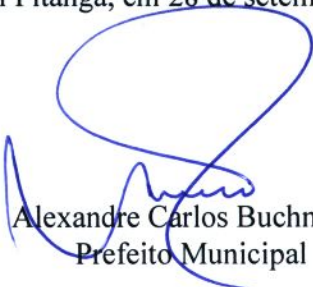
Art. 2º Para implementação do Programa Saúde 24 Horas, o Município poderá recorrer de adequação da estrutura própria, ficando ainda autorizado a firmar convênios *ad referendum* do Legislativo Municipal, com estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ou de assistência à saúde empresas e ou instituições públicas ou privadas, que tenham por finalidade a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo ou prevenção da doença.

Art. 3º Os recursos financeiros para a execução do Programa Saúde 24 Horas serão os oriundos do orçamento municipal e de convênios e transferências dos outros entes da federação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 28 de setembro de 2005.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal ✓